



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA NONGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA-SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dez, às 11 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do **Presidente Alexandre Magno Franco de Aguiar** e dos Diretores **Amaury Pio Cunha, Rogério Colombini Moura Duarte e Silvio Isopo Porto**, realizou-se a **nongentésima quadragésima-sexta (946ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, passando ao item da pauta referente às deliberações, quando apresentou o seguinte voto: **1) Voto Presi nº 008/2010 – Processo nº 21206.000117/2010-37 – Autorizar contratação emergencial, com cláusula resolutiva, do escritório de advocacia Regoso do Canto Advogados, por dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 180 dias, para prestação de serviços especializados no âmbito da Sureg/RS.** Relato – Os autos tratam da possibilidade de celebração de um contrato emergencial, para prestação de serviços especializados de advocacia, perante a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias e Tribunais sediados no Estado do Rio Grande do Sul. O parecer Prore/RS nº ACMW 032/2010 justificou a contratação emergencial, uma vez que, no curso na contratação emergencial que expira em 22/05/2010, o TCU, por meio de decisão judicial, determinou a suspensão do procedimento licitatório em andamento, e dos Mandados de Segurança nº 5000229-14.2010404.7100 e 50000-25.2010.404.7100, impetrados junto a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, impugnando itens do Edital de Concorrência nº 001/2009, estando assim caracterizada nova emergencialidade, dissociada da falta de planejamento, desídia ou má gestão, que justifica nova dispensa de licitação com base na legislação em vigor. O mencionado parecer ressalta que a Procuradoria Regional do Rio Grande do Sul conta apenas com um procurador efetivo, corpo jurídico insuficiente para suportar os trabalhos de consultoria administrativa e o contencioso de 786 (setecentos e oitenta e seis) processos judiciais. Foram encaminhadas consultas a sete sociedades de advogados, solicitando a apresentação de propostas para a prestação dos serviços em caráter emergencial, dentre as quais, apenas quatro foram consideradas válidas. Constam nos autos propostas e documentos do Escritório Tozzini Freire Advogados, no valor mensal de R\$105.615,00 (cento e cinco mil, seiscentos e quinze reais); proposta e documentos do Escritório Regoso do Canto Advogados, com valor mensal de R\$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais); proposta e documentos do Escritório Nedel & Wurdig, no valor mensal de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); e proposta e documentos do Escritório Siqueira Castro Advogados, com valor mensal de R\$46.374,00 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais). De acordo com o mapa comparativo de propostas apresentado, restou evidenciado que o menor preço foi ofertado pela sociedade de advogados Regoso do Canto Advogados. A Gefad/RS liberou dotação orçamentária da Conab, fonte de recurso nº 0250022135, natureza de despesa 339039, programa de trabalho nº 001688, para a contratação emergencial sob

de

Guilherme



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

enfoque. A Procuradoria Geral da Conab ratificou o parecer Prore/RS nº ACMW 032/2010, no sentido da pertinência da contratação emergencial, por dispensa de licitação. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a contratação por inexibibilidade do escritório mencionado, na forma e valor relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Diretor de Operações e Abastecimento, que apresentou os seguintes votos: **2) Voto Dirab nº 017/2010 – Processo nº 0922/2009 – Homologação de licitação, na modalidade Pregão, do tipo Registro de Preços, para aquisição de: determinadores de umidade, balanças eletrônicas de precisão, jogos de peneiras, caladores, homogenizadores e engenhos de prova para as Unidades Armazenadoras da Conab, conforme exigências da IN Mapa nº 003, de 08/01/2010, com valor global de R\$478.115,92 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e quinze reais e noventa e dois centavos) e revogação do Voto Dirab nº 045, de 22/09/2009.** Relato – Por intermédio do Processo nº 0922/2009, a Suarm/Gerap requereu colaboração de certame por Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos destinados à classificação vegetal, a ser utilizado nas Unidades Armazenadoras da Conab, com vistas a atender às determinações da Instrução Normativa nº 012/2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Certificação de UAs), em vigor à época. A Diretoria Colegiada, em sua 910ª Redir, realizada em 28/07/2009, aprovou o Termo de Referência, conforme se verifica na aprovação do Voto Diges nº 026/2009, por meio do qual também aprovou a realização do processo licitatório. Em 26/08/2009, foi realizada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico (Conab SRP nº 031/2009), do tipo Registro de Preços, sagrando-se vencedoras as empresas listadas no quadro disposto em despacho do Diretor de Operações e Abastecimento. Essa despesa foi inclusa no Programa de Trabalho: 20.122.0352.2829.001 – PTRES 001.689. Após apreciação, a Proge, por meio do Parecer Proge/Sumad nº SL - 474/2009, de 04/09/2009, concluiu pela legalidade do evento, sem a existência de qualquer óbice que pudesse impedir a homologação do Pregão Eletrônico. Após a licitação, deu-se a homologação em Redir, por meio do voto Dirab 045/2009. Todavia, antes da homologação eletrônica, a empresa Gehaka - uma das concorrentes – ofertou valor inferior ao oferecido pela Sondaterra Equipamentos Agronômicos Ltda., a qual, depois de consultada, manifestou não ser possível cobrir a oferta feita. Em função da previsibilidade no Decreto nº 3931, de 19/09/2001, em seus artigos 7º e 12º, a administração não está obrigada a firmar contratações pelo simples fato dos preços estarem registrados, assim como também é previsto que, quando o preço de mercado for inferior ao registrado, deverá haver negociação de valores entre os envolvidos; e frustada a negociação, a ofertante ficará liberada das suas obrigações e a administração poderá negociar igualitariamente com os demais concorrentes. Com isso, o menor preço obtido para aquisição dos caladores de três estágios foi o da empresa Gehaka, liberando-se a Sondaterra dos compromissos assumidos com a Companhia. Diante desse fato, faz-se necessária a revogação do voto Dirab nº 045, de 22/09/2009, - que homologou a empresa Sondaterra como vencedora – além da homologação do presente documento, outorgando à Gehaka a vitória do item. Desta forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a homologação das propostas vencedoras do certame realizado pelo Pregão Conab SRP nº 022/2009, visando à contratação da empresa Montonco Centro Oeste C. de Equipamentos para Classificação Vegetal, Mediza Equipamentos Agro-Industriais Ltda., Indústria e Comércio Eletro Eletrônica Gehaka Ltda e Metta Comércio Atacadista

[Handwritten signatures]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Ltda-ME, na forma, finalidade e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **3) Voto Dirab nº 025/2010 – Processo Sureg/CE nº 2135/2008 – Abertura das Unidades Armazenadoras de Icó.** Relato – O dossiê em questão trata de solicitação da Sureg/CE, por meio da CI Sureg/CE nº 1052, de 06/05/2008, para abertura da Unidade Armazenadora de Icó. Segundo a Sureg/CE, a abertura dessa UA se justifica pelo desenvolvimento das ações governamentais, por meio dos programas e atividades de apoio à Agricultura Familiar, pelo PAA e Venda Balcão, com vistas ao atendimento dos pequenos pecuaristas, suinocultores e avicultores daquela região. Posteriormente, por meio do Faz nº 192, de 21/05/2008, aquela Superintendência solicitou, em caráter emergencial, autorização para recebimento de milho na Unidade, para Venda em Balcão, até que o processo fosse concluído e concretizada a abertura definitiva da UA. Desta forma, o armazém de Icó foi aberto como satélite da UA Iguatú, operando para efeito fiscal como depósito fechado. Considerando-se que a Unidade vem cumprindo a contento suas atividades de apoio aos programas sociais do governo federal, a Sureg/CE pediu sua abertura definitiva como Unidade autônoma. Assim sendo, e considerando o solicitado no despacho Supab de 03/03/2010, foi sugerido o encaminhamento do pleito à Dirab, a fim de que fosse submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, por meio de voto. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado pelo Colegiado. **4) Voto Dirab nº 027/2010 – Processo nº 21212.00036/2010-58 – Autorização para que seja iniciado certame licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de braçagem, na movimentação de carga e descarga de produtos e outros serviços correlatos e complementares, nas Unidades Armazenadoras da Conab, no Estado de Mato Grosso, consoante instrução disposta no voto Diges nº 002/2008.** Relato – Trata-se de proposta para autorizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de braçagem, para operar na movimentação de carga e descarga de produtos, e outros serviços correlatos e complementares, nas Uas MT. O item 1 da Resolução nº 015/2007, estabelece que as licitações com valores superiores ao fixado para a modalidade “convite”, para compras e serviços, sejam iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada. O Edital apresenta-se cancelado pela Procuradoria Regional de MT. No presente caso, conforme dados subseqüentes, o valor mensal estimado é de R\$26.416,66 e o anual estimado para a contratação do serviço é de R\$317.000,00. O valor total estimado do Contrato, considerando as possíveis prorrogações por até 60 meses, será de R\$1.585.000,00, superior ao limite estabelecido para a modalidade, portanto fora da competência da Sureg, situação que pede prévia autorização da Diretoria Colegiada. Despesa mensal = R\$26.416,66 / Despesa anual = R\$317.000,00 / Despesa para 60 meses = R\$1.585.000,00. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a abertura do certame, na forma e valores descritos. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **5) Voto Dirad nº 044/2010 – Processo nº 21211.000393/2007 – Autorização para prorrogação do contrato de prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), para fixo e móvel, e acréscimo de 10% sobre o valor anual, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, para atender à demanda da Sureg/MA.** Relato – Trata-se da prorrogação do contrato firmado entre a Conab e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel, para prestação dos serviços descritos. O contrato foi firmado com a referida empresa em 30/05/2008, com vigência de 12 (doze) meses, com valor estimado mensal de R\$2.366,66 (dois mil, trezentos e

[Handwritten signatures and initials]

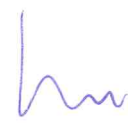
**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global anual estimado de R\$28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais). Em 20/05/2009, a Gecot, por meio da Nota Técnica nº 048/2009, manifestou-se favorável à prorrogação contratual. Em 29/05/2009, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo, com vistas à prorrogação do referido instrumento. Instada pelo gestor do contrato a se manifestar sobre o interesse na manutenção do acordo, nas mesmas condições pactuadas, a empresa contratada informou concordar com a prorrogação da avença. Em observância ao § 2º do art. 30 da Instrução Normativa nº 02/2008, foi realizada pesquisa de mercado, ficando demonstrada a vantajosidade da prorrogação contratual. O gestor do contrato demonstrou a necessidade de um acréscimo de 10% sobre o valor original, tendo em vista que a execução contratual, até fevereiro de 2010, chegou a 80,87% do valor global estimado, o que resulta numa média mensal de R\$2.552,10 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), ultrapassando o valor de R\$2.336,66 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) contratado. A Prore/MA, por meio do Parecer Prore/Sureg/MA nº AV 32/2010, manifestou-se favorável aos pleitos, apondo sua chancela no Termo Aditivo nº 02 de e Termo Aditivo nº 03. Em despacho, o Superintendente Regional manifestou-se favorável à avença e encaminhou os autos à Diretoria Administrativa (Dirad), para análise e deliberação. A Gecot, por meio da Nota Técnica nº 022/2010, não verificou óbice aos pleitos em questão, sendo favorável tanto à prorrogação, quanto ao acréscimo de 10% no valor global estimado do contrato. Os recursos orçamentários para fazer frente à despesa foram assegurados por meio da Nota de Crédito 2010NC002693. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a prorrogação, na forma e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Giovana Iannicelli Crema Rodrigues, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR

Presidente


SÍLVIO ISOPO PORTO

Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE

Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA

Diretor da Difin


GIOVANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES

Secretária